



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 412

Página 1 de 6

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Aviso de Licitação | 3 |
| Outros Atos | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 412

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 063, DE 21 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica, objeto de regularização do programa “Cidade Legal”, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - De conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 2061, de 17 de junho de 2008, fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, por doação, à Senhora **NATALINA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.053.236-6 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF nº 416.672.898-96, residente e domiciliada à Rua Antônio Manoel Frutuozo, nº 25 - Vila Esperança, nesta cidade de Santo Anastácio-SP - CEP 19360-000, um lote de terras sob nº 15, da quadra nº 05, situado à Rua Antônio Manoel Frutuozo, nº 25, antiga Rua “D”, no loteamento denominado Vila Esperança sem benfeitorias, de propriedade do Município de Santo Anastácio-SP devidamente **CADASTRADO** sob nº 730700 e **MATRICULA** nº 9.945, com área de 206,93 metros quadrados, devidamente descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, com finalidade estritamente residencial;

Parágrafo único - A partir da presente doação todos os tributos e demais obrigações fiscais que incidam ou que venham incidir sobre o referido bem correrá por conta exclusiva da donatária;

Art. 2º - Ficam, desde já, autorizados os registros, anotações e averbações que se fizerem necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio, sendo que eventuais custas serão por conta da donatária;

Art. 3º - A donatária não poderá alienar, a qualquer título, ceder, dar em locação, o imóvel de que trata o presente decreto, por um período inferior a 30 (trinta) anos, a contar da data da publicação deste, abrangendo à presente restrição aos herdeiros legítimos e ou testamentários (art. 7º da Lei 2.061/08);

Art. 4º - No lote ainda não construído a construção desta deverá ter início no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da presente doação, e término de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 5º - A inobservância no disposto no presente decreto acarretará a nulidade da doação, retrocedendo o bem, os aquestos e demais benfeitorias, se houver, ao Município de Santo Anastácio;

Parágrafo único - Operar-se-á ainda a retrocessão:

I - Se, por qualquer forma, ficar constatado que a **DONATÁRIA** se furte à finalidade estritamente social e assistencial a que se objetiva o imóvel dando-lhe destinação que não seja a de sua residência ou de seus familiares, aí compreendido também o seu abandono ou sua não ocupação;

II - Se em conseqüência da separação judicial ou de “corpos”, a **DONATÁRIA** ceder o bem total ou parcial a terceiros;

III - Se a donatária não efetuar o registro do presente Decreto no Registro de Imóveis competente, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua publicação;

Art. 6º - Em caso de falecimento da donatária, seus herdeiros necessários e ou testamentários receberão o referido bem, arcando com os encargos e obrigações previstas no presente decreto;

Art. 7º - As construções a serem realizadas nos terrenos remanescentes deverão ser em alvenaria, sob orientação técnica da Secretaria de Obras do Município de Santo Anastácio.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doação isenta do pagamento do ITCMD.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

MEMORIAL DESCRITIVO

Matrícula nº 9.945 - Registro de Imóveis de Santo Anastácio

Cadastro Municipal nº 730700

Quadra 05

Lote 15

Rua Antônio Manoel Frutuozo, antiga Rua “D”

UM TERRENO, o que mede 9,83 metros de frente, confrontando com a Rua Antônio Manoel Frutuozo, antiga Rua “D”; 10,27 metros nos fundos onde confronta com Área Institucional do Loteamento Jardim Maringá; 20,57 metros do lado direito de quem da Rua Antônio Manoel Frutuozo, antiga Rua “D” olha para o imóvel, confrontando com o Lote nº 14; 20,62 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 16; encerrando área de 206,93 metros quadrados. O referido lote está situado na quadra formada pelas Ruas Antônio Manoel Frutuozo, antiga Rua “D”, Luiz Lourenço Torquato, parte do Loteamento Jardim Maringá e Viela 01, e está localizado do lado direito da via para quem ele faz frente, no sentido de quem, vindo da Rua Luiz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 412

Página 3 de 6

Lourenço Torquato, adentra e dirige-se à Rua Antônio Manoel Frutuoso, antiga Rua "D" e distância de 55,47 metros do início da curva formada pelo encontro da Rua Antônio Manoel Frutuoso, antiga Rua "D" e Viela 01.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE

Secretária Municipal de Obras Públicas

CREA-SP 5070356990

· **Republicado por ter saído com incorreções.**

Portarias

PORTARIA Nº. 491, DE 22 DE JULHO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Dispensar a pedido, a partir de 22 de julho de 2022, a Sra. **DILIANE SOUZA DIAS NAKAI**, RG. 32.030.476-0, contratada através da Portaria nº. 151/2022, em 04/03/2022, para o cargo de **PEB-I**.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº. 492, DE 26 DE JULHO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Revogar, a partir de 31/07/2022 a Portaria nº 301, de 24 de abril de 2017, que designou o servidor **CLODOALDO PEREIRA GROSA**, para exercer a função gratificada de supervisor de Serviços, referência FG-2.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

***R E T I F I C A D O ***

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Tomada de Preços nº

12/2022

OBJETO: Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico Tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) Esp. 3,5cm.

CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS: Deverá ser efetuado até às 10h30min horas do dia 15 de agosto de 2022.

ENCERRAMENTO: 16/08/2022, às 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/08/2022 às 08h40min.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.santoanastacio.sp.gov.br, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 27 de julho de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 412

Página 4 de 6

Outros Atos



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Rui Barbosa nº 311 – Centro (Fone :3263-2288-Fax:3263-1874)

e-mail: semecsantoanastacio@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 002/2022, de 14 de julho de 2022

DISCIPLINA O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA OS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTO ANASTÁCIO.

LEILA LOPES CORSALETTI, Secretária Municipal de Educação do Município de Santo Anastácio, no exercício de suas atribuições legais e em razão da necessidade de regulamentar o gozo da Licença-Prêmio dos profissionais da educação, e:

CONSIDERANDO que é direito do funcionário público municipal que atua na educação, o gozo da Licença-Prêmio nos termos do artigo 96/103 da Lei Complementar nº 13/1994 que dispõe do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santo Anastácio.

CONSIDERANDO que o efetivo gozo da Licença-Prêmio também é direito do funcionário público municipal, mas desde que atendido ao interesse da Administração, conforme estabelece o artigo 99 da Lei Complementar nº 13/1994.

CONSIDERANDO que o gozo da licença prêmio se submete ao Juízo de conveniência e oportunidade da Administração, em razão do interesse público na continuidade da prestação do serviço.

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder/dever de pautar seus atos dentro do princípio da legalidade, podendo, entretanto, agir em determinados casos, com certa margem de discricionariedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 412

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Rui Barbosa nº 311 – Centro (Fone :3263-2288-Fax:3263-1874)

e-mail: semecsantoanastacio@gmail.com



CONSIDERANDO que o deferimento ou não da solicitação do gozo da Licença-Prêmio depende de um Juízo de oportunidade e conveniência a ser realizado pela Administração Pública, que é orientada pelos princípios constitucionais da eficiência e continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO que no campo educacional este princípio da continuidade do serviço público, somada à questão da prioridade do direito à educação e em razão da pandemia que assola o município, a educação não deve ser interrompida ou sofrer qualquer causa que venha a comprometê-la;

CONSIDERANDO, por fim, os inúmeros pedidos de gozo de Licença-Prêmio formulados pelos profissionais da educação que, se usufruídas de forma contínua afetarão o direito à educação pública de qualidade no município;

RESOLVE:

Art. 1º. A Licença-Prêmio a que tem direito o profissional da educação será concedida, atendidos os requisitos dos artigos 96 a 100 da Lei Municipal Complementar nº. 13 de 17 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santo Anastácio.

Art. 2º. O gozo do direito a referida Licença-Prêmio poderá ser viabilizado a partir de escala anualmente organizada de acordo com a pretensão manifestada no prazo a ser fixado pela Administração.

Parágrafo único - Serão considerados critérios objetivos para a concessão do gozo, dentre os quais:

- I. a ordem cronológica dos requerimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 412

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Rui Barbosa nº 311 – Centro (Fone :3263-2288-Fax:3263-1874)

e-mail: semecsantoanastacio@gmail.com



II. a normal, regular e contínua prestação dos serviços.

Art. 3º - A Administração, dentro do seu poder discricionário e visando a continuidade da prestação dos serviços públicos e o interesse público, estabelece que não serão deferidos o uso e gozo da Licença-Prêmio dos profissionais da educação nos meses de fevereiro, junho, agosto e dezembro, em face das características próprias destes períodos dentro do planejamento escolar.

Parágrafo único: o indeferimento do gozo da Licença-Prêmio em meses que não os referidos no “caput” deste artigo, somente ocorrerá em razão de qualquer outro motivo de interesse público relevante, com a devida justificativa.

Art. 4º. Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos de concessão do direito à Licença-Prêmio e a decisão sobre seu gozo.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEILA LOPES CORSALETTI
Secretária Municipal de Educação

Leila Lopes Corsaletti
Sec. Mun. de Educação e
Cultura e Esporte
CPF 043.837.528.96